



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

## LEI MUNICIPAL Nº 2582/2013, de 18 de julho de 2013.

**Cria o Programa Municipal de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PMPE, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PMPE, vinculado a ações dirigidas à promoção da inserção de jovens no mercado de trabalho e sua escolarização, ao fortalecimento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda, objetivando, especialmente:

**I** - criar postos de trabalho para jovens e prepará-los para o mercado de trabalho e ocupações alternativas, geradoras de renda; e

**II** - qualificar jovens para o mercado de trabalho e inclusão social.

**Art. 2º** O PMPE atenderá jovens com idade de dezesseis a vinte e quatro anos em situação de desemprego involuntário, que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

**I** - não tenham tido vínculo empregatício anterior;

**II** - sejam membros de famílias com renda mensal per capita de até um salário mínimo e meio;

**III** - estejam matriculados e frequentando regularmente estabelecimento de ensino fundamental ou médio, ou cursos de educação de jovens e adultos, nos termos dos arts. 37 e 38 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e

**IV** - não sejam beneficiados por subvenção econômica de programas congêneres e similares.

**§ 1º** Serão atendidos, prioritariamente, pelo PMPE, os jovens cadastrados no Conselho Municipal Pró Geração de Emprego e Renda - COMGER, criado pela Lei Municipal nº 61, de 13 de julho de 1998.

**§ 2º** O PMPE divulgará bimestralmente a relação dos jovens inscritos no Programa, bem como daqueles já encaminhados e colocados nas empresas, seja pela internet, seja colocando essas relações à disposição do público nos locais de inscrição.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
**NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

**§ 3º** Para efeitos desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

**§ 4º** Para fins de cumprimento do disposto no inciso III do "caput", a comprovação da matrícula em estabelecimento de ensino poderá ser feita até trinta dias após a data da contratação realizada nos termos desta Lei.

**§ 5º** O PMPE não abrange o trabalho doméstico, nem o contrato de trabalho por prazo determinado, inclusive o contrato de experiência previsto na alínea c do § 2º do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**Art. 3º** O PMPE será coordenado, executado e supervisionado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia, Trabalho e Turismo, com o apoio do Conselho Municipal Pró Geração de Emprego e Renda - COMGER e da Comissão Municipal de Emprego.

**Parágrafo único.** As ações desenvolvidas no âmbito do PMPE serão acompanhadas pelo Fundo Municipal Pró Geração de Emprego e Renda - FUMGER, criado pela Lei Municipal nº 61, de 13 de julho de 1998.

**Art. 4º** A inscrição do empregador e o cadastramento do jovem no PMPE serão efetuados junto ao Conselho Municipal Pró Geração de Emprego e Renda - COMGER.

**Parágrafo único.** Mediante termo de adesão ao PMPE, poderá inscrever-se como empregador qualquer pessoa jurídica ou física a ela equiparada que firme compromisso de gerar novos empregos na forma dos arts. 5º, 6º, 7º e 8º, e que comprove a regularidade do recolhimento de tributos e de contribuições devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e à Dívida Ativa da União e à Secretaria Municipal da Fazenda e à Dívida Ativa do Município.

**Art. 5º** Os empregadores inscritos no PMPE deverão manter, enquanto perdurar vínculo empregatício com jovens inscritos no PMPE, número médio de empregados igual ou superior ao estoque de empregos existentes no estabelecimento no mês anterior ao da assinatura do termo de adesão, excluídos desse cálculo os participantes do PMPE e de programas congêneres.

**§ 1º** Os empregadores participantes do PMPE poderão contratar, nos termos desta Lei:

**I** - um jovem, no caso de contarem com até quatro empregados em seu quadro de pessoal;

**II** - dois jovens, no caso de contarem com cinco a dez empregados em seu quadro de pessoal; e

**III** - até vinte por cento do respectivo quadro de pessoal, nos demais casos.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**§ 2º** No cálculo do número máximo de contratações de que trata o inciso III do § 1º, computar-se-á como unidade a fração igual ou superior a cinco décimos e desprezar-se-á a fração inferior a esse valor.

**Art. 6º** Se houver rescisão do contrato de trabalho de jovem inscrito no PMPE antes de um ano de sua vigência, o empregador poderá manter o posto criado, substituindo, em até trinta dias.

**Art. 7º** O empregador deverá manter à disposição da fiscalização do trabalho o comprovante de matrícula e os atestados de frequência mensais, emitidos pelo estabelecimento de ensino, relativamente a cada jovem contratado no âmbito do PMPE.

**Art. 8º** É vedada a contratação, no âmbito do PMPE, de jovens que sejam parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, dos empregadores, sócios das empresas ou dirigentes da entidade contratante.

**Art. 9º** Para execução do PMPE, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia, Trabalho e Turismo poderá firmar convênios ou outros instrumentos de cooperação técnica com o Estado, com a União, com organizações sem fins lucrativos e com organismos internacionais.

**Art. 10.** Nas unidades do Estado onde existirem programas similares e congêneres ao previsto nesta Lei, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia, Trabalho e Turismo buscará promover a articulação e a integração das ações dos respectivos programas.

**Art. 11.** A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia, Trabalho e Turismo enviará ao Poder Legislativo relatório nos meses de maio e novembro de cada ano, detalhando o conjunto de empregos criados no âmbito do PMPE, por ramo de atividade, por tipo de empresa.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,  
aos 18 dias do mês de julho do ano de 2013.

LUIS LAUERMANN  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RACHEL TOMASI DE MELO  
Secretaria Municipal de Administração